



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO n.º 51/88

de 09 de maio de 1988.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

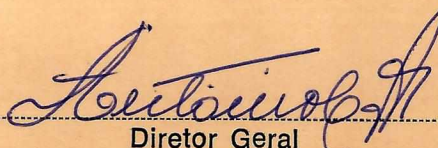
ASSUNTO: Fixa os limites da zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira.

PROJETO-DE-LEI n.º 20/88 (Executivo)

de 06 de maio de 1988.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Públ. e Ativ. Priv.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal Nº 1.520

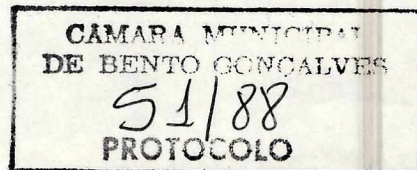


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 20/88

Bento Gonçalves, 06 de maio de 1988.

Senhor Presidente:



Ao cumprimentá-lo cordialmente passamos às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei nº 20/88, que "fixa os limites da zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira."

O levantamento de informações para a análise dos problemas urbanos de Bento Gonçalves, tem assegurado importantes elementos para o processo de planejamento global do Município.

A troca de idéias e os estudos em andamento evoluíram no sentido de dotar as sedes distritais de normas urbanísticas adequadas ao seu padrão de desenvolvimento.

Pinto Bandeira é um Distrito onde vem se verificando uma urbanização crescente, estando a sede dotada de todos os requisitos exigidos para se tornar urbano: iluminação, calçamento, abastecimento de água, colégio, posto de correio, etc.

Além disso, comprovando o que aqui se afirma, tramita nos órgãos municipais processos para parcelamento do solo naquele distrito.

Além da delimitação de zona urbana, adota-se as atuais normas da Lei Municipal nº 987, de 27 de junho de

Ilmo. Sr:

Bel. IVANOR LUIS TOMAZINI

Presidente da Câmara de Vereadores de

Bento Gonçalves

NESTA

..... *Ass*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

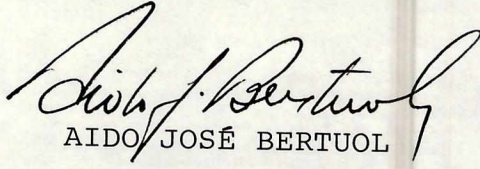
1980 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ~~em~~ no
que se refere ao parcelamento do solo.

De outra parte, a área urbana do Distrito
fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei
Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

As duas Leis Municipais aqui referidas ~~se~~
rão alteradas, vigorando sua adoção temporariamente, mas quando
isto ocorrer, simultaneamente será adotado critérios para o Dis-
trito, através de Legislação própria ou de aproveitamento de nor
mas que não conflitem com o seu desenvolvimento.

Por oportuno cabe assinalar que estas medi-
das inserem-se em uma visão mais ampla da questão urbana local e
certamente Bento Gonçalves está na frente de muitos municípios ,
os quais muitas vezes não contam com disciplinamento urbanísti-
cos nem de suas sedes.

Pelas razões aqui expostas e importância da
matéria, espera-se aprovação unânime dos Senhores Vereadores, con
tribuindo assim para o desenvolvimento do Distrito de Pinto Ban-
deira.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO DISTRITO
DE PINTO BANDEIRA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira, criado pelo Acto nº 4, de 15 de janeiro de 1913, passa a ter os seguintes limites: início na interseção da margem Norte da Rua 7 de setembro com a margem Leste da Rua "A"; daí no sentido Oeste-Leste, na extensão de 40 metros, acompanhado a margem Norte da Rua 7 de Setembro; daí, paralelamente à Rua "A", mantendo uma profundidade de 40 metros, na extensão de 500 metros; após, formando um ângulo de 90º, no sentido Leste-Oeste na extensão de 935 metros; daí no sentido Norte-Sul, formando novamente um ângulo de 90º, na extensão de 1884 metros; após, no sentido Oeste-Leste, formando um ângulo de 90º, na extensão de 666 metros; daí, no sentido Sul-Norte, formando um ângulo de 90º na extensão de 779 metros; após, no sentido Leste-Oeste, formando novamente um ângulo de 90º, na extensão de 101 metros; daí, no sentido Sul-Norte em linha reta até interceptar uma linha imaginária paralela à Rua 7 de Setembro, distante da mesma 50 metros; após, deslocando-se paralelamente à Rua 7 de Setembro, sempre na profundidade de 50 metros, até interceptar uma linha imaginária, paralela à Rua "A" e distante 40 metros da mesma; daí, no sentido Sul-Norte, até encontrar o ponto inicial, fechando, desta forma, o polígono.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, o mapa em a-

..... 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

nexo, com as delimitações da zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira.

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria to do e qualquer parcelamento do solo, que ve nha ocorrer na área urbana fixada nesta Lei, obedecerá as diretri zes da Lei Municipal nº 987, de 27 de junho de 1980 e, subsidia- riamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta Lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento das ati- vidades industriais, os processos ficam su jeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secreta ria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

APROVADO	
VOTAÇÃO:	1ª
p/ unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 14	06/88
DATA	
Vereador	Presidente

PROCESSO 1519, DE 26/04/88.

Aldo José Bertuol
ALDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO:	2ª e 3ª
p/ unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 21	06/88
DATA	
Vereador	Presidente

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

10/05/88

Presidente



FLS N.º:

Prazo até
25.05.88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 051/88

ASSUNTO Fixa os limites da zona urbana
do Distrito de Pinto Bandeira.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo nº 051/88, Projeto-de-Lei nº 20/88 (Executivo) que "Fixa os limites da zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira", considerando a sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1988.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Vereador ÊNIO BENVENUTTI - Membro

A COMISSÃO Obras, Serv.
Púb. e Atv. Priv.

FLS N.º:

SALA FERNANDO FERRARI - EM

10/05/88

Proz. até
25.05.88



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 051/88

ASSUNTO : Fixa² limites da zona urbana
do Distrito de Pinto Bandeira.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Ovras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, a pós analisarem os dizeres do processo nº 051/88 supracitado, esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 23 de maio de 1988.

Vereador LIRIO TURRI - Presidente

Vereador JOVINO N DE SOUZA - Membro

Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro